**DECRETO Nº 218/22 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Estabelece os critérios técnicos, de mérito e desempenho e da participação da comunidade escolar para a seleção dos candidatos aos cargos de Diretores(as) e de Coordenadores(as) Pedagógicos(as), para as Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil para o exercício de 2023/2027.*

**EDER PICOLI,** Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 206 inciso VI da Constituição Federal, Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei 13.005 de 25 de julho de 2014; Lei

14.113 de 25 de dezembro de 2020, e de acordo com o Plano Municipal de Educação,

**DECRETA**:

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 1º** A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de CAIBI /SC será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do Diretor e Coordenador Pedagógico habilitado na área da educação a partir deste decreto.

**Art. 2º** A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na aprovação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

**Art. 3º** A Gestão Democrática no ensino público, implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

**Art. 4º** A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino por meio da Gestão Democrática tem como princípio, a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiros.

**Art. 5º** A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico, como

expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

**§1**° Define-se como Comunidade Escolar: Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

**§2**º O Projeto Político-Pedagógico, independentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e garantir a qualidade educacional.

**Art. 6º** A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor(a) e Coordenador Pedagógico por meio de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar ou será exercida pelo Gestor Escolar Interino/provisório designado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte até definição final.

**Parágrafo único:** A Comunidade Escolar participará da escolha do Plano de Gestão Escolar e o Diretor(a) e Coordenador Pedagógico serão nomeados pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** O Diretor(a) e Coordenador Pedagógico devem exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

1. **Político-institucional** – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;
2. **Pedagógica** – papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;
3. **Administrativo-financeira** – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;
4. **Pessoal e Relacional** – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a

organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.

**Art. 8º** Seguido pelas dimensões que trata a presente Decreto, o Diretor(a) e Coordenador Pedagógico deverão ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

1. Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar.
2. Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;
3. Comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes e crianças têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira.
4. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, articulando formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência.
5. Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.
6. Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.
7. Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de

criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

1. Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola.
2. Exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.
3. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivo, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

**CAPÍTULO II**

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR**

**Art. 9º** - Instituída por meio de Edital Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 10.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 05 pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:

1. Um representante de pais/responsáveis;
2. Um professor em efetivo exercício do magistério;
3. Um representante da equipe de apoio escolar (servente, merendeira);
4. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
5. Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

**CAPÍTULO III**

**PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 11.** A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor(a) e Coordenador Pedagógico ou Diretor(a) e Coordenador Pedagógico Interino/provisório, com observância às diretrizes deste Decreto a Legislação Educacional vigente, Plano Municipal de Educação, o Projeto Político- Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.

**Art. 12.** O Plano de Gestão Escolar, será elaborado para a execução no período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculado da Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município.

**Art. 13**. O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, pedagógicas, financeira deverá conter no mínimo:

1. Identificação da escola;
2. Diagnóstico da situação atual da escola;
3. Missão e visão da escola;
4. Objetivos, metas e ações;
5. Desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola;
6. Plano de gestão financeira;
7. Resultados Esperados;
8. Memorial de gestão.

**CAPÍTULO IV**

**DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA POR CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 14.** Os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

* 1. – Ser professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, a no mínimo de 02 (dois) anos;
	2. – Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;
	3. – Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
	4. – Ter disponibilidade quando escolhido pela consulta da Comunidade Escolar, com carga de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino;
	5. **–** Ter graduação em pedagogia ou gestão escolar;
	6. **–** O candidato com outra licenciatura poderá se inscrever, mas obrigatoriamente deverá ter formação em gestão escolar;

**§ 1º** Excepcionalmente para o edital do processo de escolha de Diretores no ano de 2023, a comprovação da especialização de que trata o caput deste artigo poderá ser apresentada em até 1 (um) ano após o início do Plano de Gestão Escolar e exclusivamente no primeiro ano de aplicação deste decreto.

**§ 2** º O Coordenador Pedagógico se qualifica e será designado junto com o Diretor da unidade escolar e tem como função auxiliá-lo em todas as funções enumeradas ou previstas neste Decreto.

**§ 3º** O Coordenador Pedagógico deve cumprir os pré-requisitos estabelecidos no caput do art. 8º deste Decreto.

**§ 4º** O Coordenador Pedagógico deverá apresentar o Plano de Gestão Escolar em conjunto com o Diretor da unidade escolar.

**Art. 15.** Os professores efetivos deverão protocolar sua inscrição para participar da Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar via Edital emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Parágrafo Único**: O edital de que se trata o *caput* desse artigo será publicado no mês de ABRIL do ano que ocorrerá a Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

**CAPÍTULO V**

**DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR POR CONSULTA PÚBLICA**

**Art. 16.** O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, deverá acontecer no terceiro ano e sua implementação a partir do quarto ano de cada mandato de governo municipal.

**Art. 17.** O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, conforme previsto neste Decreto, será realizado em 03 (três) etapas, sendo elas:

1. – Avaliação do Plano de Gestão Escolar pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar para enquadramento dos elementos descritos no art. 14, bem como explanação oral do candidato. A Comissão emitirá parecer conclusivo;
2. – Apresentação do Plano de Gestão Escolar exclusivamente, em Assembleias para a Comunidade Escolar:
	1. Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino e
	2. Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino a que se refere o plano, das turmas do 5º ano, dos Anos Inicial do Ensino Fundamental;
3. – Escolha por consulta pela Comunidade Escolar.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Educação organizará juntamente com o Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino, o dia da Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

**Art. 19.** Para os efeitos deste Decreto considera-se aptos a participar da Escolha por Consulta Pública à Comunidade Escolar, os grupos citados no Art. 10º.

**Parágrafo Único**: Os membros da Comunidade Escolar poderão opinar uma única vez mesmo que se enquadrem em mais de um grupo de representatividade.

**Art. 20.** A Escolha do Plano de Gestão escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, dar-se-á em um único dia a definir um horário específico das 07h00min às 19h00min, sem número mínimo de participantes, organizada pelo Conselho Escolar e monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

**Art. 21.** A Consulta Pública será realizada pela expressão da opinião da Comunidade Escolar, por aclamação após a explanação oral do seu Plano (s) de Gestão Escolar apto (s) a participar do processo, já avaliado por meio de parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

**Art. 22.** Para fins de mensuração dos resultados, todas as expressões de opinião terão o mesmo peso, considerando-se o Plano de Gestão escolhido o que obtiver a maioria das expressões de opinião pela Comunidade Escolar.

**Parágrafo Único**: Caso a Comunidade Escolar opte por não escolher nenhum do (s) Plano(s) de Gestão apto(s), o/a Secretário/a Municipal da Educação, Cultura e Esporte deverá designar um Diretor(a) e Coordenador Pedagógico Interino/provisório.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DESGINAÇÃO DO DIRETOR(A) COORDENADOR PEDAGÓGICO INTERINO**

**Art. 23.** Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) Interino em conformidade com os requisitos elencados no do Art. 10º deste Decreto, até que haja um novo processo de consulta à Comunidade Escolar, nas seguintes hipóteses:

1. – Não havendo proposta de Plano de Gestão Escolar;
2. – Quando a comunidade não escolher o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado.

**Parágrafo único**: O Diretor(a) Coordenador Pedagógico Interino designado pelo Poder Executivo, poderá exercer sua função por um período de até 02 (dois) anos.

**Art. 24.** Após o cumprimento do período de 02 (dois) anos por designação deverá ser realizada uma nova Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

**Parágrafo único**: Em caso de o final do período de designação coincidir com período

eleitoral municipal, a designação será prorrogada por até mais 01 (um) ano.

**Art. 25.** Cabe ao Diretor(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) Interino, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 26.** A Função de Diretor(a) e Coordenador (a) Pedagógica ou Diretor(a) e Coordenador (a) Pedagógico (a) Interino terá gratificação conforme previsto no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município.

**Art. 27.** O Diretor(a) e Coordenador Pedagógico escolhido pela Comunidade Escolar ou o Diretor(a) e Coordenador(a) Pedagógico(a) Interino designado pelo Poder Executivo Municipal, deverá pactuar o Termo de Compromisso, disposto no Anexo I deste Decreto.

**Art. 28.** Ao final de cada ano letivo caberá ao Diretor(a) e Coordenador Pedagógico e Diretor(a) e Coordenador(a) Pedagógico(a) Interino reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.

**Art. 29.** O/A Diretor(a) e Coordenador(a) Pedagógico/Diretor(a) e Coordenador Pedagógico Interino deverão apresentar seus resultados e ações realizadas para o Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores ao final de cada ano letivo.

**Art. 30.** Ao final de cada ano letivo será realizada a Avaliação de Desempenho do Diretor(a) e coordenadora Pedagógica/Diretor(a) e Coordenadora Pedagógica Interino pelo Conselho Escolar; Associação de Pais e Professores e representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, por Instrumento Próprio elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação e área de recursos humanos do município;

**Art. 31.** A vacância da função de Diretor(a) Coordenador Pedagógico/Diretor/a Escolar Interino se dará por:

1. – Conclusão da gestão escolar;
2. – Renúncia;
3. – Destituição;
4. – Aposentadoria ou
5. – Morte.

**Parágrafo único**. Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V caberá ao Poder Executivo Municipal fazer a designação de Diretor(a) e Coordenadora pedagógica Interino prorrogada por até à conclusão do mandato de 04 (quatro) anos da função em vacância.

**Art. 32.** A destituição do Diretor(a) e Coordenadora pedagógica/Diretor(a) e Coordenador (a) pedagógico (a) Interino poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes nas seguintes hipóteses:

1. – A pedido;
2. – Por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor(a) e Coordenador Pedagógico/Diretor(a) e Coordenador pedagógico Interino, contemplado por formulário próprio elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação;
3. – Por inobservância a qualquer das disposições deste Decreto;

**Art. 33.** A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser designado interventor para fins de acompanhamento e verificação das hipóteses de que trata este Decreto;

**Art. 34.** Ocorrendo hipótese prevista no Art. 33 incisos II e III, o Diretor Escolar(a) e Coordenador (a) Pedagógico/Diretor(a) e Coordenador(a) pedagógico Interino deverá ser notificado previamente por meio de advertência formal, e sendo o caso, à sua destituição.

**Art. 35**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Caibi SC, 13 de setembro de 2022.**

EDER PICOLI:016627 51907Assinado de forma digital por EDER PICOLI:01662751907 Dados: 2022.09.13

13:51:47 -03'00'

Eder Picoli Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC.

Edson Antônio Carlesso Contador

CRC/SC 17338

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO**

**EU,** **,** nomeado(a)

através do ato normativo n.° , de de de , para

exercer o cargo de ( ) Diretor(a) de Ensino Fundamental (anos iniciais) - ou, ( ) Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental (anos iniciais) – ou, ( ) Diretor(a) de Educação Infantil, ou, ( ) Coordenador (a) Pedagógica da Educação Infantil, da Escola

 , localizada

na , município de

Caibi-Santa Catarina, de acordo com o processo de escolha de Gestor Escolar por meio do Decreto Municipal nº de .

Estou ciente de que sou responsável pela administração e funcionamento da referida Escola, unidade de ensino da Secretaria de Municipal de Educação de Caibi- Santa Catarina, a qual devo prestar quaisquer informações solicitadas por esta. E, ainda, estou ciente de que responderei civil, penal e administrativamente pelas omissões e informações prestadas irregularmente, isto é, pelo exercício irregular de minhas atribuições, nos termos da Lei Orgânica do Município, Plano de Cargos do Magistério e Estatuto do Servidor Municipal. Comprometo-me em assumir as seguintes responsabilidades:

1. - Representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da comunidade escolar;
2. - Coordenar o Projeto Político-Pedagógico, apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação institucional;
3. - adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes nas avaliações internas e externas;
4. - Sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;
5. - Organizar o quadro de pessoal;
6. - Acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe da escola;
7. – Enviar a Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário solicitações de serviços, relatórios de atividades e outros;
8. - garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;
9. - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
10. - Indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
11. - Prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola,

a Secretaria Municipal de Educação;

1. - Assegurar a regularidade do funcionamento dos recursos do PDDE juntamente com o Conselho Escolar ou Associação de Pais e Professores, e prestar contas deste, no período estipulado pelo Departamento de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação;
2. - Fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos estabelecidos;
3. - Zelar para que a escola municipal onde exerça as funções de diretor eleve, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;
4. – Colocar em prática o Plano de Gestão Escolar seguindo os objetivos, metas e ações, avaliando e reorganizando sempre que necessário, e;

XV - Observar e cumprir a legislação vigente.

 de de .

ASSINATURA

CARGO

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Identificação do candidato**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data Nasc:\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Bairro:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Telefone\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Email:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Experiência Profissional**

Tempo no Magistério:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tempo na Gestão Escolar:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo Efetivo de professor(a): Sim ( ) Não ( )

Cargo Pretendido: Diretor(a) ( ) Coordenador Pedagógico( )

Unidade de Ensino Pretendida:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Justificativa:** Desenvolva uma justificativa apontando o motivo pela qual você quer ser um diretor(a).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA – PDE**

**Obs.:** O PDE deverá ser entregue em 03(três) vias, contendo no minimo 03(três) e no máximo 05(cinco) páginas, seguindo as normas básicas de produção escrita (fonte times ou ariel, tamanho 12, espaçamento 1,5, texto justificado e páginas numeradas).

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Unidade Pretendida:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **Desenvolver um diagnóstico da unidade pretendida:**
	1. Pontos Fortes
	2. Pontos Fracos
	3. Quais são as possibilidades de superação
2. **Desenvolver, com base na proposta curricular da rede municipal e projeto político padagógico (PPP), proposta de trabalho em relação a:**
	1. Professores
	2. Alunos
	3. Pais
	4. Comunidade
	5. Ensino

**Levando em consideração os seguintes aspectos educacionais:**

- Aplicação dos recursos financeiros próprios e PDDE;

- Avaliações externas;

- Inovações que qualifiquem a aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

1. **Baseado nos itens anteriores, desenvolver cronocama de ações/propostas para os próximos quatro anos.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Ação | Desnvolvimento | Prazo | Responsáveis |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**ANEXO III**

**COMISSÃO AVALIADORA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Candidato(a):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo Pretendido:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Unidade Pretendida:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| **QUESITOS** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA: 4,0** |
|  | 0,10 | 0,20 | 0,30 | 0,40 | 0,50 |
| Capacidade de expressão escrita com o domininío da língua portuguesa |  |  |  |  |  |
| Princípio da Gestão Democrática  |  |  |  |  |  |
| Conhecimento da legislação da Educação Básica |  |  |  |  |  |
| Conhecimento da proposta Curricular do Município e do PPP da escola |  |  |  |  |  |
| Capacidade de gerenciar nos aspectos pedagógicos |  |  |  |  |  |
| Capacidade de gerenciar nos aspectos administrativos |  |  |  |  |  |
| Envolvimento nas atividades propostas na escola |  |  |  |  |  |
| Comprometimento nas ações dos processos pedagógicos |  |  |  |  |  |

**Pontuação Final:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANEXO IV**

**AVALIAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRATICA ESCOLAR**

Candidato(a):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo Pretendido:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Unidade predentida:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| **QUESITOS** | **PONTUAÇÃO MAXIMA : 3,0** |
| 0,10 | 0,20 | 0,30 | 0,40 | 0,50 |
| O candidato possui capacidade de liderança |  |  |  |  |  |
| Relacionamento com os professores, funcionários, alunos e demais membros da comunidade escolar. |  |  |  |  |  |
| Capacidade de organização e solução de conflitos. |  |  |  |  |  |
| Capacidade de gerenciar nos aspecto pedagógicos e administrativos. |  |  |  |  |  |
| Envolvimento com a comunidade em que a escola está inserida. |  |  |  |  |  |
| Capacidade de argumentação e domínio do conteúdo. |  |  |  |  |  |

**Pontuação final:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANEXO V**

**COMISSÃO AVALIATIVA – MEMBROS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Comissão avaliativa** | **Nome** | **Assinatura** |
| Secretaria de Educação  | 1 representante  |  |  |
| 1 representante |  |  |
| 1 representante |  |  |
| Comissão de monitoramento | 1 representante dos pais |  |  |
| 1 representante dos professores |  |  |
| 1 representante da equipe de apoio escolar  |  |  |
| 1 representante do Conselho Municipal de Educação- C.M.E. |  |  |
|  | 1 representante do Conselho e Acompanhamento e Controle Social- FUNDEB |  |  |

**ANEXO VI**

**FICHA DE PONTUAÇÃO FINAL**

Candidato:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo pretendido:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Unidade Pretendida:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Título** | **Comprovantes exigidos** | **Pontuação** |
| PDE (plano de Desenvolvimento da escola) | Plano escrito entregue à comissão avaliadora |  |
| Cargo Efetivo de Professor | Cópia do ato de nomeação |  |
| Especialização na àres da Educação | Cópia do diploma de especialização  |  |
| Curso na àrea da gestão | Cópia do cetificado do curso |  |
| **Pontuação Final :** |

Lista de presença com os membros que compõem a comissão de monitoramento e avaliação de gestão democratica das escolas.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome | Entidade | Assinatura  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

Caibi SC, 20 de março de 2023.